



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 16, DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei complementar que “acresce o parágrafo único ao artigo 51, da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências”.

A Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, atendendo as diretrizes do Plano Diretor do Município de Indianópolis, trouxe novas e importantes regras para o ordenamento da cidade. Os parâmetros urbanísticos previstos na Lei são adequados para o crescimento organizado da sede do Município.

Entretanto, nos deparamos com situações já consolidadas que implicam na necessidade de flexibilização de certos parâmetros.

Uma das situações diz respeito a desmembramentos já autorizados pelo Município, anteriormente à vigência da Lei Complementar n.º 52/2021, que não foram registrados no Cartório competente.

Assim, propomos a inclusão de disposto na Lei para atendimento a situações excepcionais.

Como forma de garantir maior controle do procedimento de regularização das situações concretas, a permissão de flexibilização dos parâmetros, de forma excepcional, deverá ter parecer favorável do Conselho da Cidade.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de junho de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo nº 6418021

Data: 11/06/21 Horário: 14:05

Comunicável pelo Protocolo



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.brPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2 / 2021.

Acresce o parágrafo único ao artigo 51, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de existência de desmembramento ou desdobra autorizados pelo Poder Público Municipal anteriormente a esta Lei Complementar, pendente de registro, e nos casos de regularização fundiária, e mediante parecer favorável do Conselho da Cidade, fica permitido que a área mínima do imóvel seja reduzida para 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), mantendo frente mínima de 5 m (cinco metros)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de junho de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal